



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de junho de 2018

I

Série

Número 97

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### **Portaria n.º 199/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos no âmbito da Transação Judicial - Processo 127/15.4 BEFUN relativos à indemnização da empreitada designada: “Construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase”.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 380/2018**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que retifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018), e submete-a a aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

#### **Resolução n.º 381/2018**

Aprova a proposta de alteração do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2018 – PIDDAR 2018 – e submete-a a aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

#### **Resolução n.º 382/2018**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 31.806,00, das parcelas de terreno n.ºs 216 e 273, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

#### **Resolução n.º 383/2018**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 855,00 da parcela de terreno n.º 30, da planta parcelar da obra do “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”.

#### **Resolução n.º 384/2018**

Declara a nulidade da deliberação de 22 de fevereiro de 2018, constante da Resolução n.º 81/2018, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 29, de 26 de fevereiro de 2018, e adjudica o contrato para a empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 - Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes” à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente “Afávias – Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, no respetivo concurso público pelo preço contratual de € 756.000,01.

#### **Resolução n.º 385/2018**

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas no âmbito do processo da transmissão de ações da sociedade denominada AFA, S.G.P.S., S.A. a favor da sociedade denominada CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A. e respetiva cessão da posição contratual, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região e a sociedade denominada VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 386/2018**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Saúde Santana – Corpo Norte”.

**Resolução n.º 387/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

**Resolução n.º 388/2018**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Alteração da Orgânica da Secretaria Regional de Educação”.

**Resolução n.º 389/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto consubstanciado na realização de duas provas, denominadas “Volta à Madeira Classic Rally” e “V Harvey Foster Classic New”.

**Resolução n.º 390/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XXI Festival de Coros de Natal – Natal no Funchal”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2018/19.

**Resolução n.º 391/2018**

Mandata o Eng. Nuno Gouveia, adjunto do gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, no dia 22 de junho de 2018.

**Resolução n.º 392/2018**

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, no âmbito das Festas do Fim do Ano.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 200/2018**

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional Adjunta de Finanças, abreviadamente designada por DRAFIN, bem como a missão e atribuições da respetiva unidade orgânica.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 199/2018**

de 25 de junho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos no âmbito da Transação Judicial - Processo 127/15.4 BEFUN relativos à indemnização da empreitada designada: “Construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase”, são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018 ..... € 695.624,59  
Ano económico de 2019 ..... € 695.624,59

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50977, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 08.01.02.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 20 de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 380/2018**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que retifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018), e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 381/2018**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de alteração do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2018 – PIDDAR 2018 – e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 382/2018**

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 31.806,00 (trinta e um mil e oitocentos e seis euros), as parcelas de terreno n.ºs 216 e 273, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Natália Afonso, João Pedro Afonso e mulher Ilda de Gouveia, Inês Dias Afonso, Maria Eugénia Afonso, Maria Leonor Afonso Gouveia casada com Ali Alberto Martin Canino, Lígia Maria Dias Gouveia, Inês Filomena Afonso Gouveia, Clarisse Afonso Gouveia casada com Carlos Yaimy Gonçalves Ribeiro, Inês Afonso Gouveia Leça casada com João Francisco da Silva Leça, Rita Afonso Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na

Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 383/2018**

Considerando que a obra do “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 932/2014, de 2 de outubro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco euros), a parcela de terreno n.º 30, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria João Sena Alves Caetano, Nuno José Sena Alves Caetano, Tomás Losada Alves Caetano e Mariana Losada Alves Caetano.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 384/2018**

O Conselho do Governo resolve declarar a nulidade da sua deliberação de 22 de fevereiro de 2018, constante da Resolução n.º 81/2018, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 29, de 26 de fevereiro de 2018, e adjudicar o contrato para a empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 - Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes” ao Consórcio denominado “Afavias/CTM, em consórcio”, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes.

Considerando que:

- a) Por Resolução, tomada em Conselho do Governo reunido a 06 de julho de 2016, foi autorizada a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 - Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes”;

- b) O Governo Regional promoveu o concurso público para a empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 - Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes”, no qual foram apresentadas seis propostas;
- c) No relatório final de análise e avaliação das propostas, com data de 20 de dezembro de 2017, o júri do referido concurso público propôs a adjudicação da referida empreitada à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente “Afavias – Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”, por se tratar da proposta com o mais baixo preço, após a aplicação do critério de desempate (cf. artigo 11.º do programa do concurso);
- d) Em 22 de fevereiro de 2018, o Conselho do Governo, em reunião em que esteve presente o Senhor Vice-Presidente do Governo, homologou a proposta de decisão vertida no relatório final do júri e deliberou adjudicar a referida empreitada à proposta do agrupamento concorrente “Afavias – Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”;
- e) Na sequência dessa decisão, em 27 de março de 2018, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, e o Consórcio denominado “Afavias/CTM, em consórcio” celebraram o correspondente contrato de empreitada de obras públicas, com o preço contratual de € 756.000,01 (setecentos e cinquenta e seis mil euros e um cêntimo), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 90 dias;
- f) Podem ser formuladas algumas questões relacionadas com a participação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional na deliberação de adjudicação, considerando que o mesmo exerceu as funções de Presidente do Conselho de Administração da Construtora do Tâmega Madeira, S.A. até 2017;
- g) Sem prejuízo da natureza colegial da deliberação, tomada por unanimidade, e do sentido estritamente vinculado e legalmente devido da decisão a adotar, verifica-se um vício procedimental que importa suprir;
- h) À luz do disposto no artigo 9.º-A do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, o Conselho do Governo resolve declarar a nulidade da sua anterior deliberação de adjudicação proferida em 22 de fevereiro de 2018;
- i) Paralelamente, porque a adjudicação do contrato à proposta com o preço mais baixo constitui aqui um ato legalmente devido e estritamente vinculado – considerando o critério de adjudicação e o critério de desempate adotados, o teor das propostas apresentadas e a natureza puramente objetiva da avaliação –, resolve também o Conselho do Governo voltar a deliberar, agora sem a presença do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, a adjudicação do contrato, cuja pronta execução se mostra de imperiosa importância para a Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Declarar, ao abrigo dos artigos 156.º, n.º 1, alínea b), 161.º, n.º 1 e 162.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 9.º-A do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos

dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, a nulidade da sua anterior deliberação de 22 de fevereiro de 2018, constante da Resolução n.º 81/2018, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 29, de 26 de fevereiro de 2018;

- 2 - Adjudicar, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, a empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 - Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes” à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente “Afavias – Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.” no respetivo concurso público pelo preço contratual de € 756.000,01 (setecentos e cinquenta e seis mil euros e um cêntimo), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 90 dias, desse modo acolhendo todas as propostas do júri do referido procedimento de contratação pública, contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas;
- 3 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
- 4 - A despesa programada para o ano económico de 2018, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04, Alínea Z0, Sub-alínea 00, Fonte de Financiamento 191, Programa 053, Medida 041, Projeto 51769, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2018.

Todas as deliberações acima referidas produzem os seus efeitos desde 22 de fevereiro de 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 385/2018

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «VIA-LITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», a Acionista «AFA, SGPS, S.A.» deu a conhecer a sua intenção de transmissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas (correspondentes a 10% do capital social) que detém no capital social da referida Concessionária e consequente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo o Contrato de Financiamento e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade sua subsidiária «CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A.».

Considerando que a Acionista «AFA, SGPS, S.A.» detém 100% do capital social e de igual percentagem de direi-

tos de voto da «CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A.», sendo sociedades do mesmo Grupo, para efeitos e na aceção do disposto na alínea g) do número 1.1. da Cláusula 1.ª do Acordo de Acionistas que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão.

Considerando que foram ouvidos os demais Acionistas da «VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», bem como os Bancos Financiadores da Concessão e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedente e Cessionárias.

Considerando que a «AFA, SGPS, S.A.» e a «CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A.» declararam ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, obrigações presente e futuras que para a «VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.» e/ou para os seus Acionistas decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as ações em causa e sobre o Contrato de Concessão.

Considerando, ainda, que a Sociedade Cessionária aceitou aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos decorrentes de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados pela Acionista Cedente no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com a «VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», aceitando, para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as ações e a posição contratual inerente à participação ora a adquirir que a Sociedade Cedente detém na Concessionária.

Considerando que a transmissão das ações e créditos acima será acompanhada da assunção pela Sociedade Cessionária de todos os direitos e obrigações inerentes à participação a adquirir e bem assim de todos os direitos e obrigações, responsabilidades, ónus ou encargos que para o Acionista Cedente atualmente decorrem de todos os instrumentos jurídico/financeiros celebrados, assumindo, conseqüente e proporcionalmente, a posição contratual do Acionista Cedente em todos os contratos e acordos celebrados.

Considerando que esta transmissão de ações em nada altera a posição dos demais Acionistas no capital social da Concessionária salvo quanto ao Acionista «AFA, SGPS, S.A.», que reduz, na proporção da transmissão, a sua posição acionista.

Considerando que, nos termos da Cláusula 5.ª do referido Acordo de Acionistas, a referida transmissão, porque a favor de entidades do mesmo Grupo, configura uma Transmissão de Ações entre Outorgantes, relativamente à qual todos os acionistas expressamente renunciaram exercer os respetivos direitos de preferência, relativamente à qual a Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista e nos termos da Resolução n.º 152/2018, de 15 de março, publicada no JORAM, I série, n.º 43, de 21 de março, manifestou a sua não oposição.

Considerando, por fim, que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», a sobredita operação carece da autorização da Concedente Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

1. Ratificar todos os atos praticados pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas no âmbito deste processo, nomeadamente quanto às condições e termos dos documentos instrutórios para o efeito.

2. Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente e nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas (correspondentes a 10% do capital social), detidas pela Acionista «AFA, SGPS, S.A.» no capital social da «VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sua subsidiária «CONSTRUTORA DO TÂMEGA MADEIRA, S.A.», com o NIPC 511024681, sede em Parque Empresarial da Zona Oeste, Lote E-2, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e com o objeto social de construção civil e obras públicas; importação, compra e venda por grosso ou a retalho de materiais de construção; compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos; assistência a empresas comerciais e industriais; transporte e locação de equipamentos e veículos; cedência de pessoal especializado; empreendimentos imobiliários; exploração de pedreiras e produção de comércio de inertes.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesse âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 386/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Centro de Saúde Santana – Corpo Norte”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde Santana – Corpo Norte”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 387/2018

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria, compete à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos encargos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional – Compromisso Madeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento daquela entidade para 2018;

Considerando o parecer prévio favorável que foi concedido pelo Vice – Presidente do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 30.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma compar-

ticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 320.000,00 (trezentos e vinte mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Fonte 111, Programa 049, Medida 026, Fundo 4111000502, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY51810568.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 388/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Alteração da Orgânica da Secretaria Regional de Educação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 389/2018

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira promove anualmente diversas atividades, através das quais pretende manter viva a paixão pelos automóveis antigos e clássicos e, simultaneamente, promover a RAM através deste museu em movimento;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizado pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, no âmbito do seu calendário anual, realiza a “Volta à Madeira Classic Rally” e “V Harvey Foster Classic New”, nos dias 29 de junho e 22 de julho, respetivamente, provas que se destacam pela visibilidade e interesse turístico e que prosseguem o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M,

de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001 de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto consubstanciado na realização de duas provas, denominadas “Volta à Madeira Classic Rally” e “V Harvey Foster Classic New”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 390/2018**

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2018/19, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Orfeão Madeirense, denominado “XXI Festival de Coros de Natal – Natal no Funchal”, a realizar na igreja do Colégio, na Sé Catedral – Funchal e Placa Central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Orfeão Madeirense, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2018/19, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XXI Festival de Coros de Natal – Natal no Funchal”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2018/19.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, uma comparticipação financeira que não excederá € 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte euros).
  - Ano de 2018 - € 9.044,00- após a assinatura do protocolo;
  - Ano de 2019 - € 3.876,00 - após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 30 de abril de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica D.04.07.01.AS.00, fonte 111, programa 043, medida 008, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 391/2018**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu mandar o Eng. Nuno Gouveia, adjunto do gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira que terá lugar na sede daquela Associação no dia 22 de junho de 2018, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 392/2018**

Considerando que as Festas do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que impor-

ta continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objeções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de junho de 2018, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, como a seguir se indica.
2. Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos de fogo-de-artifício:
  - A) ANFITEATRO DO FUNCHAL – 31 Postos
    - Complexo Balnear do Lido – junto ao Fortim;
    - Miradouro Sobranceiro à Praia do Gaviña, Lido;
    - Terreno existente à Rua da Amoreira, Nazaré;
    - Estádio do RG3;
    - Terreno junto à Igreja de S. Martinho;
    - Pico do Buxo (G.A.G.);
    - Via Litoral: nó dos viadutos ao Km 14,1;
    - Parque de estacionamento à saída da Via Litoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
    - Estacionamento junto às piscinas da Pen-teada;
    - Rua Maximiano de Sousa “Max”, sentido ascendente ao Km 0,3;
    - Rua Maximiano de Sousa “Max”, sentido ascendente ao Km 0,5;
    - Rua Dr. Fernando M. Almeida, acima do viaduto da via litoral;
    - Terrenos junto ao Tecnopolo (parque de estacionamento);
    - Quinta da Universidade da Madeira em São Roque;
    - Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio;
    - Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira;
    - Via Litoral: Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior;
    - Relvado interior do Jardim Botânico;
    - Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha;
    - Estrada do Aeroporto, E.R. 204 - Jardim em frente ao Centro de Inspeções;
    - Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa norte;
    - Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro
    - Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte;
    - Via Litoral: Terreno ao Km 21,3, faixa sul;
    - Clube de Tiro – Pináculo;
    - Miradouro do Pináculo;
    - Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;
    - Complexo Balnear da Barreirinha;
    - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco (E. Barreiros);
    - Rua 4 de Abril;
    - Fortaleza do Pico de S. João Baptista;

- B) MAR – 5 Postos
  - Baía do Funchal (atrás do Molhe da Pontinha).
  - Baía do Funchal (frente ao Lazareto).
3. Na ilha do Porto Santo, serão instalados 2 (dois) postos de fogo-de-artifício:
  - Sítio da Portela;
  - Cais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Portaria n.º 200/2018

de 25 de junho

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, foi aprovada a orgânica da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas de Finanças e de Economia.

Importa agora, e no desenvolvimento do estabelecido no artigo 4.º do Anexo B ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, em cotejo com o artigo 10.º do Anexo A ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, determinar a estrutura nuclear da Direção Regional Adjunta de Finanças e as competências da respetiva unidade nuclear.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Anexo B ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional Adjunta de Finanças, abreviadamente designada por DRAFIN, e a missão e atribuições da respetiva unidade orgânica.

#### Artigo 2.º Estrutura nuclear

A DRAFIN compreende uma unidade orgânica nuclear designada Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira (UT).

#### Artigo 3.º

Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira

- 1 - A Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por UT, tem por missão prestar apoio técnico no âmbito do exercício da função acionista das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, e o

acompanhamento global de parcerias público-privadas.

2 - São atribuições da UT:

- a) Apoiar a Vice-Presidência do Governo no exercício da função de acionista do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira que lhe está cometida, zelando pelos ativos e pela função acionista por forma a garantir a sua sustentabilidade;
- b) Acompanhar e produzir relatórios, de índole financeira, sobre as participações da Região Autónoma da Madeira em sociedades;
- c) Prestar apoio técnico especializado em matérias de natureza económica e financeira no âmbito do setor empresarial, propondo medidas de melhoria da qualidade da gestão e de monitorização e avaliação das boas práticas de governação;
- d) Acompanhar de forma global e geral as parcerias público-privadas, verificando o cumpri-

mento das condições de concessões e das parcerias público-privadas.

3 - A UT é dirigida por um Diretor, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, 21 de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)